

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO, em única  
discussão e votação  
na 10ª Sessão Extraordinária.  
Serrana, 26/10/2021.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
Serrana, SP - Brasil  
Site: www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone: (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 36/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 24/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A TELEFÔNICA BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal parcelamento torna-se necessário, devido ao grande acúmulo de débitos acumulados, principalmente pelas causas do período crítico que estamos enfrentando devido o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), consoante documentos que acompanham o presente projeto.

Diante deste cenário, coube a este Executivo adotar medidas que visam diminuir tais dívidas do Município, sendo que o representa ora Projeto de Lei.

Como cediço, a arrecadação do Município passa por uma crescente queda, o que gera maior dificuldade financeira para manutenção do equilíbrio financeiro, diante das inúmeras despesas a serem honradas junto a seus fornecedores, dentre eles, a Telefonica Brasil S/A.

Destarte, para que não gere maiores prejuízos à Prefeitura Municipal, bem como aos munícipes e servidores, cabe à Administração realizar o Acordo de Parcelamento de tal dívida, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto em questão.

Cabe-nos ainda explicar que obtivemos junto à empresa Telefônica Brasil S/A, um desconto de 30% (trinta por cento) no valor total original devidamente atualizado de R\$ 161.667,57 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para acordar o parcelamento da dívida de que trata o presente projeto, totalizando uma economia ao Erário Público no valor total de R\$ 48.500,27 (quarenta e oito mil, quinhentos reais e vinte e sete centavos).

Assim, com o desconto acima mencionado o valor total a ser pago com será de R\$ 113.167,30 (cento e treze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), e divididos em 06 (seis) parcelas fixas no valor de R\$ 18.861,21 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Por fim, acompanha o presente de Processo Administrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme preceitua os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de outubro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI Nº 24/2021

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A TELEFONICA BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, celebrar acordo de parcelamento de débitos com a Telefonica Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, e suas filiais, no valor total original devidamente atualizado de R\$ 161.667,57 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a ser pago com um desconto de 30% (trinta por cento), totalizando o valor de R\$ 113.167,30 (cento e treze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), em 06 (seis) parcelas fixas no valor de R\$ 18.861,21 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2018\_2021, LDO e LOA 2021.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
14 de outubro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) tel: 3987-9244

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

#### Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":  
( x ) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: confissão de dívida junto a TELEFONICA BRASIL S/A, para pagamento parcelado na forma constante do projeto de lei e respectivo acordo de parcelamento.
3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2018/2021	Lei n. 1853 de 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021	Lei n. 1984 de 2020
Lei Orçamentária Anual de 2021	Lei n. 2021 de 2020

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçamentária Inicial
<input checked="" type="checkbox"/> Crédito Adicional
<input type="checkbox"/> Superávit do Exercício Anterior

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- 5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2021 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentária do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela do acordo a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2021.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) tel: 3987-9244

- 5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme constará de acordo de parcelamento.
- 5.3 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

DESCRIÇÃO	2021	Projeção	
		2022	2023
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600.700,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R\$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600.700,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	56.583,66	56.583,66	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,04%	0,04 %	0,0%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,04%	0,04 %	0,0%

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2022 e 2023, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limita aos exercícios de 2018 a 2021, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 14/10/2021

Leandro Ferreira do Nascimento  
CRC n. 308.966/O-0

\*\*\*\*\*  
DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF: Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), 14/10/2021

Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

## I – CREDORA

TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, e suas filiais.

## II – DEVEDORA

Município de Serrana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Tancredo Neves, 176, Centro, CEP: 14.150-000.

## III – DÍVIDA ORIGINÁRIA – MEMÓRIA DE CÁLCULO Constante no ANEXO I.

A dívida originária e histórica perfaz a importância de R\$ 161.667,57 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), detalhado no anexo I deste instrumento.

Considerando que:

- 1) As Partes celebraram o contrato representativo da dívida original caracterizada no preâmbulo deste instrumento;
- 2) A **DEVEDORA** possui, junto à **CREDORA**, um débito no montante R\$ 161.667,57 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), doravante denominado "**Valor Devido**";
- 3) As Partes pactuam novas condições para pagamento do **Valor Devido**.
- 4) As partes atribuem a este Contrato, força de Título Executivo Extrajudicial, previsto no artigo 784, do novo Código de Processo Civil.
- 5) O ANEXO I é parte integrante e indissociável deste instrumento.

Resolve, a **DEVEDORA**, confessar a dívida para com a **CREDORA**, mediante o presente Instrumento de Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A **DEVEDORA** neste ato, reconhece e assume, integralmente, o débito perante à **CREDORA** oriundo dos contratos descritos no item III do Preâmbulo deste instrumento, no montante total (principal) de R\$ 161.667,57, sem encargos e com desconto, referente às faturas discriminadas no anexo I, e, expressamente confessa, de forma irrevogável e irretroatável.

## 2. DO VALOR DEVIDO

- 2.1. O Valor Devido, mencionado no Considerando 2, é reconhecido pela DEVEDORA como líquido e certo e por mera deliberação da Credora, perfazendo um total de R\$ 113.167,30, a ser pago (seis parcelas e com desconto de 30% concedido), conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
1	30/10/2021	R\$ 18.861,22
2	30/11/2021	R\$ 18.861,22
3	30/12/2021	R\$ 18.861,22
4	30/01/2022	R\$ 18.861,22
5	28/02/2022	R\$ 18.861,21
6	30/03/2022	R\$ 18.861,21

- 2.2. O presente instrumento terá validade e será exigível até o integral pagamento do **Valor Devido**, pela **DEVEDORA**, de todas as suas obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 2.3. A obrigação de pagar, aqui estabelecida, vencerá antecipadamente nos seguintes casos:
- 2.3.1 Se a DEVEDORA deixar de cumprir quaisquer obrigações decorrentes deste instrumento;
  - 2.3.2 Pedido de recuperação judicial ou de falência da **DEVEDORA** bem como liquidação extrajudicial ou judicial;
  - 2.3.3 Qualquer mudança na estrutura societária da **DEVEDORA**, sendo obrigação da **DEVEDORA** informar a **CREDORA** sobre tal mudança.
- 2.4. Na ocorrência dos casos previstos no item 2.3, a **CREDORA** está autorizada, independentemente de qualquer aviso e notificação, a exigir de imediato a liquidação total do débito da **DEVEDORA**.
- 2.5. No caso de não cumprimento, pela **DEVEDORA**, de suas obrigações no prazo e na forma descritos neste instrumento, ainda que havendo o vencimento contratual antecipado, a **DEVEDORA** ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e estará sujeito, a partir de então e pelo tempo que perdurar a mora, ao pagamento à **CREDORA** de:
- a. juros moratórios considerando a taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do saldo devedor apurado na data de vencimento;
  - b. multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do saldo devedor, já acrescido do encargo estabelecido no item "a" acima, a qual será devida independentemente do ajuizamento da respectiva ação de cobrança; e
  - c. honorários advocatícios, fixados judicialmente, acrescidos das custas e despesas judiciais.
- 2.5.2 Os juros serão calculados "*pro rata tempore*".
- 2.5.3 As partes, neste ato, ratificam o compromisso mútuo de que, havendo o atraso no pagamento de qualquer valor devido por força deste instrumento, o saldo devedor respectivo será corrigido monetariamente de acordo com a variação anual do IGPD, a partir da data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento.

2.6 Havendo, concomitantemente a este contrato, a prestação dos serviços de telecomunicações por parte da Credora para a Devedora e havendo o descumprimento deste contrato por parte da Devedora, a Credora cessará a prestação dos serviços de telecomunicações prestados conforme prevê a regulamentação vigente, isto é, os serviços serão primeiramente bloqueados e caso o descumprimento se mantenha, os serviços serão suspensos e cancelados, sem notificação prévia.

### 3. DA GARANTIA

- 3.1. Na hipótese de considerar vencida a presente dívida, fica estabelecido que os títulos, ora constituídos em garantia, passarão a ser imediatamente exigíveis pelo saldo devedor em aberto, compreendendo principal, juros e acessórios, com características de liquidez e certeza.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo por escrito firmado entre as partes. Na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a eventual tolerância ou concessão da outra parte não importará em alteração contratual e nem impedirá o exercício, a qualquer momento, de todos os direitos que lhe são assegurados neste Instrumento, tal como nele se encontram definidos, inclusive o de declarar seu vencimento antecipado.
- 4.2. As partes somente poderão ceder ou transferir direitos e/ou obrigações de que sejam titulares em decorrência deste Instrumento mediante prévia e expressa concordância e anuência da outra parte.
- 4.3. Os tributos que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, exceto as despesas relativas à lavratura e registro deste Contrato, que correrão por conta exclusiva da **DEVEDORA**.
- 4.4. A **DEVEDORA** declara, expressamente neste ato, haver lido e compreendido, previamente a sua assinatura, todos os termos e condições deste Instrumento, obrigando-se a não se eximir do cumprimento de quaisquer de suas obrigações sob a alegação de que, por sua complexidade, não ter entendido o respectivo conteúdo, decorrentes de negociação havida junto à **CREDORA**.
- 4.5. As Partes reconhecem, ainda, ser o presente contrato e seus anexos o único Instrumento a regular a relação entre as Partes, razão pelo qual dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, versando sobre o mesmo objeto deste contrato, que porventura tenham as Partes mantidas anteriormente à formalização deste Instrumento.
- 4.6. Fica acordado, desde já, que a partir do momento em que todas as parcelas ora acordadas estiverem pagas, não haverá nenhuma pendência por parte da **DEVEDORA** para com a **CREDORA** com relação às obrigações constantes neste documento. As obrigações relacionadas a demais acordos, e não presentes neste Termo, deverão ser cumpridas conforme o acordado nos respectivos instrumentos.

5. DO FORO

5.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 04, outubro, 2021.

\_\_\_\_\_  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
Credora

\_\_\_\_\_  
MUJNICIPIO DE SERRANA  
Devedora

\_\_\_\_\_  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
Credora

\_\_\_\_\_  
MUJNICIPIO DE SERRANA  
Devedora

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## ANEXO I – DETALHAMENTO DA DÍVIDA

A dívida, objeto do presente termo de confissão, é composta da seguinte forma:

Produto	Número de Conta	Data Process	Vec. Original	Valor
Atlys	0256800638	28/02/2018	05/05/2018	R\$ 3.177,80
Atlys	0350740244	30/09/2020	05/10/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	31/05/2018	05/08/2018	R\$ 3.178,43
Atlys	0256800638	30/06/2014	15/08/2014	R\$ 2.302,93
Atlys	0256800638	29/02/2016	07/03/2016	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	30/06/2021	05/07/2021	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/10/2020	05/11/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/08/2018	05/11/2018	R\$ 3.179,04
Atlys	0350740244	30/11/2018	20/02/2019	R\$ 3.179,04
Atlys	0350740244	31/10/2018	20/01/2019	R\$ 3.179,04
Atlys	0256800638	31/01/2018	05/04/2018	R\$ 3.179,04
Atlys	0350740244	31/07/2019	20/10/2019	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	30/06/2018	05/09/2018	R\$ 3.179,04
Atlys	0256800638	30/06/2016	05/07/2016	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	31/10/2019	05/11/2019	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	30/06/2017	05/07/2017	R\$ 3.102,56
Atlys	0256800638	30/11/2017	05/12/2017	R\$ 3.102,56
Atlys	0256800638	31/05/2017	05/06/2017	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	30/04/2019	20/07/2019	R\$ 1.775,31
Atlys	0256800638	30/11/2016	05/12/2016	R\$ 3.102,56
Atlys	0256800638	31/07/2016	05/08/2016	R\$ 3.102,56
Atlys	0256800638	31/07/2014	15/09/2014	R\$ 2.971,52
Atlys	0256800638	31/08/2016	05/09/2016	R\$ 3.102,56
Atlys	0256800638	31/07/2017	07/08/2017	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	30/11/2020	07/12/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	30/09/2018	05/12/2018	R\$ 3.179,04
Atlys	0350740244	31/05/2020	05/06/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/01/2019	20/04/2019	R\$ 3.178,86
Atlys	0350740244	31/12/2018	20/03/2019	R\$ 3.179,04
Atlys	0350740244	28/02/2019	20/05/2019	R\$ 3.179,04
Atlys	0350740244	31/01/2020	05/02/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/07/2018	05/10/2018	R\$ 3.179,04
Atlys	0256800638	30/04/2014	16/06/2014	R\$ 2.971,52
Atlys	0256800638	31/01/2015	16/03/2015	R\$ 2.971,52
Atlys	0256800638	31/05/2014	15/07/2014	R\$ 2.971,52
Atlys	0256800638	30/09/2016	05/10/2016	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	30/04/2020	05/05/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	31/12/2017	05/01/2018	R\$ 3.102,56
Atlys	0256800638	30/06/2015	05/08/2015	R\$ 2.971,52
Atlys	0350740244	31/07/2020	05/08/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	31/08/2014	15/10/2014	R\$ 2.971,52
Atlys	0350740244	31/03/2021	05/04/2021	R\$ 1.776,80

Atlys	0350740244	31/03/2020	06/04/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/08/2020	07/09/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	30/04/2018	05/07/2018	R\$ 3.179,04
Atlys	0350740244	31/12/2020	05/01/2021	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	30/09/2017	05/10/2017	R\$ 3.102,56
Atlys	0256800638	31/08/2017	05/09/2017	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	30/04/2021	05/05/2021	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/03/2019	20/06/2019	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	31/07/2015	07/09/2015	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	28/02/2021	05/03/2021	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	30/06/2020	06/07/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	30/06/2019	20/09/2019	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	29/02/2020	05/03/2020	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/05/2019	20/08/2019	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	31/10/2017	06/11/2017	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	31/01/2021	05/02/2021	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	31/03/2014	15/05/2014	R\$ 2.971,52
Atlys	0256800638	31/05/2016	06/06/2016	R\$ 3.102,56
Atlys	0350740244	31/07/2021	05/08/2021	R\$ 1.776,80
Atlys	0350740244	31/05/2021	07/06/2021	R\$ 1.776,80
Atlys	0256800638	31/03/2018	05/06/2018	R\$ 3.179,04
TOTAL				R\$ 161.667,57



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) tel: 3987-9244

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro  
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":  
( x ) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: confissão de dívida junto a TELEFONICA BRASIL S/A, para pagamento parcelado na forma constante do projeto de lei e respectivo acordo de parcelamento.
3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2018/2021	Lei n. 1853 de 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021	Lei n. 1984 de 2020
Lei Orçamentária Anual de 2021	Lei n. 2021 de 2020

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:
  - 5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2021 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentária do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela do acordo a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2021.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) tel: 3987-9244

- 5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme constará de acordo de parcelamento.
- 5.3 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

DESCRIÇÃO	2021	Projeção	
		2022	2023
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600.700,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R\$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600.700,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	56.583,66	56.583,66	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,04%	0,04 %	0,0%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,04%	0,04 %	0,0%

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2022 e 2023, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limita aos exercícios de 2018 a 2021, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 14/10/2021

Leandro Ferreira do Nascimento  
CRC n. 308.966/O-0

\*\*\*\*\*  
DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF: Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), 14/10/2021

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Telefônica Brasil S/A e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Telefônica Brasil S/A e da outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem do presente projeto, tal parcelamento torna-se necessário, devido ao grande acúmulo de débitos acumulados, principalmente pelas causas do período crítico que estamos enfrentando devido o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), consoante documentos que acompanham o presente projeto.

#### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que dispõe sobre os requisitos para autorização de operação de crédito.

*[Handwritten signature]* LP *[Handwritten signature]* 1



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### **III – VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Telefônica Brasil S/A e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Telefônica Brasil S/A e da outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem do presente projeto, tal parcelamento torna-se necessário, devido ao grande acúmulo de débitos acumulados, principalmente pelas causas do período crítico que estamos enfrentando devido o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), consoante documentos que acompanham o presente projeto.

#### **II – CONCLUSÃO:**

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), para autorização de operação de crédito.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

### III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

  
**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 24/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 25 de outubro de 2021.

**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **AUTÓGRAFO Nº 53/2021**

#### **PROJETO DE LEI Nº 24/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A TELEFÔNICA BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 24/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, celebrar acordo de parcelamento de débitos com a Telefonica Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede social na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, e suas filiais, no valor total original devidamente atualizado de R\$ 161.667,57 (cento e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a ser pago com um desconto de 30% (trinta por cento), totalizando o valor de R\$ 113.167,30 (cento e treze mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), em 06 (seis) parcelas fixas no valor de R\$ 18.861,21 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

---

posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2018\_2021, LDO e LOA 2021.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

27 de outubro de 2021.

  
AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana